



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI-RS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

Em repetição a Tomada de Preços nº 005/2021

O **MUNICÍPIO DE TAQUARI** torna público para conhecimento dos interessados que, na sala de reuniões de sua Comissão Permanente de Licitações, em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores e, na Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014, irá proceder ao recebimento da documentação e propostas, na modalidade **Tomada de Preços**, tipo menor preço, a serem apresentados até o **dia 15 de fevereiro de 2022**, às **09 horas**, ocasião em que serão as mesmas abertas, na presença dos interessados, e julgadas pela Comissão Permanente de Licitações, mediante as condições deste Edital. Os interessados deverão apresentar a documentação para cadastro até o 3º dia anterior à data do julgamento das propostas, para a Comissão de Cadastramento.

I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

I.1. Contratação de empresa, pelo regime de empreitada global (fornecimento de material e mão de obra), para execução de obra de revitalização da quadra esportiva da Praça da Bandeira, neste município, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, cronograma PLE e projetos, anexos ao presente edital e que passam a fazer parte integrante do mesmo.

I.2. Os recursos para execução da obra objeto da presente licitação são provenientes do Contrato de Repasse nº **903011/2020/MCIDADANIA/CAIXA**, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Cidadania, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Taquari.

II – DA HABILITAÇÃO:

II.1. Para efeito de Cadastramento, os interessados deverão apresentar até o **dia 11 de fevereiro de 2022**, no horário de expediente, os seguintes documentos:

II.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- e) Declaração de cumprimento do disposto no art.7º inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme o inciso V do art.27 da Lei 8.666/93 introduzido pela Lei 9.854 de 27/10/99.

II.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município ou estado sede do licitante, relativo a atividade por este exercida;
- c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 01/05/1943.

II.1.3. Qualificação Técnica:

- a) Prova do Registro e regularidade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), do Estado de origem, domicílio ou sede da licitante. O visto do CREA/RS ou CAU/RS, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido pela ocasião de assinatura do contrato.

b) Para atendimento da qualificação técnico-profissional, comprovação da empresa possuir em seu corpo técnico, na data de abertura da licitação, profissional de nível superior, reconhecido pelo CREA ou CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove ter o profissional, executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos a execução de obra compatível com o objeto licitado, observados os requisitos mínimos requeridos na letra “d”.

b.1) A prova da empresa possuir no quadro funcional o profissional acima descrito será feita, em se tratando de sócio da Empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e, no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou por meio de contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum.

Obs.: O profissional descrito neste item deverá ser o responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual.

c) Para atendimento da qualificação técnico-operacional, comprovação de que a empresa possui, na data de abertura da licitação, atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza dos serviços, localização, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades, para desempenho de atividade pertinente e



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

compatível com o objeto licitado, em que o licitante tenha executado serviços de complexidade tecnológica equivalente ou superior a parcela de maior relevância técnica e de valor significativo, observados os requisitos mínimos constantes na letra “d”.

c) O atestado apresentado para atendimento das letras “b” e “c” deverá englobar todos os serviços dispostos no quadro abaixo, sem a exigência de quantitativos mínimos, sendo estes considerados de relevância para execução do objeto:

Serviços Mínimos Requeridos:

1) Execução de obra de construção civil contemplando os seguintes serviços: fundações, alvenaria, estrutura de concreto armado, piso de concreto e instalações elétricas.

c.1) Poderão ser apresentados em mais de um atestado os itens dispostos no quadro acima (caso os serviços que cumpram os requisitos tenham sido executados em obras distintas).

c.2) **Os itens a ser considerados nos atestados, a fim de compor os serviços requeridos, deverão vir grifados.**

c.2) Considera compatível, para efeitos do exigido nas letras “b” e “c”, o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto.

e) Equipe Técnica – deverão ser apresentados os técnicos responsáveis pela condução dos trabalhos, através de uma relação dos técnicos de nível superior e de nível auxiliar médio, até o nível de encarregado, sendo que estes profissionais deverão participar da obra e/ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante;

f) Declaração do responsável técnico legalmente habilitado, de que tem plena ciência das condições e peculiaridades da obra/serviço e que aceita como válida a situação em que se encontra o local para execução do objeto do contrato.

f.1) Atestado de visita técnica: a critério da licitante, poderá ser realizada visita ao local das obras, a ser feita pelo responsável técnico, acompanhado pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal, o qual atestará esta visita.

f.1.1.) A referida visita deverá ser realizada **até 03 dias anteriores** a data da abertura dos envelopes, mediante agendamento, ou seja, até 11/02/2022. Fone para marcar a visita: (51) 3653.6200, Ramal 6267.

f.1.2) Não será permitido que o profissional que realizará a vistoria técnica seja indicado como representante para duas ou mais licitantes.

f.1.3) **Não serão realizadas visitas sem agendamento.**

f.2) Será aceita apenas a declaração constante no item “f” para comprovação de aceitação do local, dispensando-se a visita técnica, caso em que a empresa assume inteira responsabilidade pelo desconhecimento de eventuais particularidades da área, não cabendo qualquer reclamação posterior.

II.1.4. Qualificação Econômica:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da aprezada para o recebimento das propostas.

II.1.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que a mesma é beneficiária da Lei Complementar 123/2006.

II.1.6. A Licitante, comprovadamente beneficiária da Lei Complementar 123/2006, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em (05) cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

II.1.7. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

II.1.8. O prazo de que trata o item II.1.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

II.1.9. A não regularização da documentação no prazo fixado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Obs.:

1) Todos os documentos, quando apresentados em cópia, devem ser autenticados previamente, em cartório ou pela Comissão de Licitações, mediante apresentação do original. As negativas disponibilizadas em sistema informatizado de consulta podem ser apresentadas mediante documento impresso, retirado da Internet.

2) A **Comissão de Cadastramento terá 48 horas**, a contar da data limite para a entrega da documentação, para proceder à análise dos documentos e emissão do Certificado de Cadastramento que habilita as empresas licitantes.

3) Os documentos apresentados deverão estar com prazo dentro da validade até a data do julgamento da presente licitação.

4) Se o proponente desejar participar da reunião de julgamento de habilitação e proposta da referida licitação, deverá entregar à comissão permanente de licitações, **separadamente, antes de iniciar o julgamento do certame, a Procuração, no caso do licitante estar representado por Procurador ou cópia do Contrato Social, no caso do licitante estar representado por representante legal da empresa.**

4.a) O representante legal credenciado deverá observar todas as normas de segurança e higiene estabelecidas pelas autoridades competentes e vigentes na data de abertura do certame, no tocante ao uso de máscaras, distanciamento e higienização pessoal.

III – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A apresentação da Documentação e da Proposta deverá ser feita em dois envelopes distintos e lacrados, endereçados à Comissão



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Permanente de Licitações, contendo em sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE – NOME COMPLETO DA EMPRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE – NOME COMPLETO DA EMPRESA

III.1. Envelope 01 - Documentação:

III.1.1. Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município;

III.1.2. Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

Obs.: fica dispensada a apresentação do documento supra dentro do envelope nº 01, quando já apresentada fora dos envelopes, a título de credenciamento.

III.2. Envelope 02 - Proposta:

A proposta financeira deverá ser apresentada em uma via, de forma legível (de preferência digitada ou datilografada), assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, de acordo com objeto do edital, constando CNPJ, a razão social, endereço, telefone e e-mail atualizado, e incluirá:

III.2.1. Deverá ser cotado o **valor global** (incluindo material e mão de obra, discriminadamente, obedecendo a proporcionalidade das planilhas de orçamento), respeitando o valor máximo determinado através do presente edital, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado;

III.2.2. Cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento bem definidas;

III.2.3. Detalhamento de BDI e Encargos Sociais;

III.2.4. Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução das obras e/ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas;

III.2.5. O prazo de validade da proposta será de 60 dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta licitação.

IV – DA ABERTURA E DO JULGAMENTO:

IV.1. No local, dia e hora definidos neste Edital, a Comissão de Licitações, após ter recebido do representante da licitante os ENVELOPES 1 e 2, juntamente com o seu documento de identificação pessoal, procederá ao julgamento desta licitação que será processada e julgada com observância dos artigos 43 e 44 seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

a) Abertura do ENVELOPE 1, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das licitantes;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

b) Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, serão rubricados pela Comissão de Licitações que os submeterá à análise e rubrica dos representantes das licitantes presentes.

IV.2. A Comissão de Licitações examinará os documentos do ENVELOPE 1 de cada licitante e lavrará a correspondente ata da sessão podendo, neste ato, ao seu exclusivo critério, proferir o julgamento dessa fase habilitatória ou fazer tal julgamento no prazo de cinco dias úteis a contar desta data.

IV.3. Será inabilitada a licitante que:

a) deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no ENVELOPE 1 ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital;

IV.4. O ENVELOPE 2 devidamente lacrado e rubricado, contendo a PROPOSTA COMERCIAL da licitante inabilitada será devolvido ao representante legal da mesma, após a homologação do procedimento licitatório.

IV.5. Caso a licitante inabilitada, não retire o ENVELOPE 2 no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data de homologação da licitação, o mesmo será devolvido ou destruído.

IV.6. A Comissão de Licitações, abrirá o ENVELOPE 2 das licitantes habilitadas e divulgará o valor de cada proposta cujos documentos serão analisados e rubricados pelos representantes das licitantes presentes e rubricados pela Comissão de Licitações;

IV.7. A Comissão de Licitações verificará a PROPOSTA COMERCIAL quanto a eventuais erros aritméticos, os quais serão corrigidos pela mesma, na forma seguinte:

a) No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

IV.8. A seguir, a Comissão de Licitações analisará a PROPOSTA COMERCIAL das licitantes habilitadas, desclassificando aquela que:

a) deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos neste Edital, ou apresentá-los em desacordo com qualquer exigência deste Edital;

b) apresentar qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

c) apresentar preço de mão de obra irrisório ou simbólico ou de valor zero ou excessivo, exceto quando envolverem materiais ou equipamentos de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, expressamente, a parcela ou à totalidade da remuneração;

d) apresentar preço global, superior ao estabelecido neste Edital ou inexequível, ressalvado o disposto no art. 48 da Lei 8.666/93 com sua alteração produzida pela Lei 9.648 de 27/05/98;

e) apresentar prazo de execução das obras e serviços objeto desta licitação diferente do estabelecido neste Edital.

IV.9. Critério de Julgamento As propostas das licitantes habilitadas, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital, serão julgadas pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV.10. Critério de Desempate:

IV.10.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as beneficiárias da LC 123/2006 que atenderem ao item II.1.5, deste edital.

IV.10.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela beneficiária, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

IV.10.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

IV.10.4. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais beneficiárias remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item II.1.5 deste edital,

c) Se houver duas ou mais beneficiárias com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

IV.10.5. Se nenhuma beneficiária, satisfizer as exigências do item **IV.10.2** deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

IV.10.6. O disposto nos itens **IV.10.1** à **IV.10.3**, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da LC 123/2006 (que satisfaça as exigências do item II.1.5, deste edital).

IV.10.7. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

IV.10.8. A autoridade competente homologará e adjudicará o objeto licitado à primeira classificada, se outra não for sua decisão.

V – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

V.1. A impugnação do Edital e/ou de seus anexos deverá ser **protocolizada** junto ao Setor de Protocolo do Município, dirigida ao Prefeito Municipal, observados os prazos legais e deverá vir instruída com cópia do contrato social e, se representada por procurador, deverá ser encaminhada cópia do instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida.

V.2. Apresentada a impugnação a mesma será respondida ao interessado no prazo legal.

V.3. Não serão aceitos pedidos de impugnação ao edital apresentados fora do prazo ou enviado por meio diverso do previsto no **item V.1.**

V.4. Decai do direito de impugnar, perante a Prefeitura Municipal de Taquari, nos termos deste



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Edital de Licitação, aquele licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

VI – DOS RECURSOS:

VI.1. Divulgada a decisão da Comissão de Licitações, no tocante à fase de habilitação ou de classificação, se dela discordar, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado da data de divulgação do resultado;

VI.2. Interposto o recurso, em qualquer fase da licitação, dele se dará ciência formalmente às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

VI.3. O recurso administrativo, dirigido à Autoridade Superior, deverá ser interposto ao Presidente da Comissão de Licitações e entregue, **mediante protocolo**.

VI.4. O recurso referente à fase de habilitação ou de classificação terá efeito suspensivo;

VI.5. O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e a Lei 8.666/93 não será conhecido;

VI.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

VII – DO PRAZO CONTRATUAL:

VII.1. O prazo máximo para execução das obras/serviços desta licitação **é de 210 (duzentos e dez) dias**, sendo que o início deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia desta Prefeitura.

VII.2. Na contagem do prazo deverão ser excluídos os dias de chuvas e os impraticáveis, atestados pela fiscalização do município e registradas no **diário de obras**, que deverá ficar a disposição desde a instalação do canteiro de obras até a conclusão da obra, sendo o original entregue, ao final, à Administração, dele podendo ser extraídas cópias

VII.3. As prorrogações de prazo somente poderão ser concedidas, a pedido da **CONTRATADA**, através de requerimento amplamente fundamentado, dirigido à fiscalização, pelo menos **15 (quinze) dias** antes de vencer-se o prazo original.

VIII – DO PAGAMENTO:

VIII.1. O valor total máximo a ser pago pela referida obra será o valor descrito na Planilha Orçamentária, ou seja, **R\$ 406.025,46 (quatrocentos e seis mil, vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos)**, sendo R\$ 248.536,56 (duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos) referente aos materiais e R\$ 157.488,90 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa centavos) referentes à mão de obra.

VIII.2. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, seguindo o cronograma PLE, observado o disposto no item VIII.3, **após avaliação minuciosa e aprovação pelos Engenheiros responsáveis**, mediante apresentação da fatura, bem como dos demais documentos exigidos no **item I.2**, com seus respectivos subitens, da Minuta de Contrato, Anexo I, do presente Edital, que deverão ser entregues ao Fiscal Anuente e ao Setor de Contabilidade, conforme consta no instrumento contratual.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VIII.3. Por se tratar de obra a ser executada com recursos federais, provenientes do Contrato de Repasse nº 903011/2020/MCIDADANIA/CAIXA, o pagamento fica condicionado a liberação da Caixa Econômica Federal – GIGOV/NH.

VIII.4. Qualquer descumprimento do que estiver previsto no edital e ou seus anexos, poderá resultar no cancelamento do pagamento.

VIII.5. Respeitadas as condições previstas neste Edital, em caso de atraso de pagamento, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pró rata tempore, mediante a seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP,$$

onde:

AF = Atualização financeira;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

IX – DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E REAJUSTE:

IX.1. O preço ajustado no Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em lei.

IX.2. No caso da presente contratação, com cronograma físico-financeiro inferior a um ano, só será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos deste instrumento e da Lei de Licitações, de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, hipótese em que não haverá reajuste.

IX.2.1. No caso de concessão de reajuste, deverá ser observada a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, sendo que os preços serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-E, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Planejamento.

X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

X.1. Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

Proj.Ativ.: 2098 – Manutenção de Praças e Jardins;

Recurso: 1615 – Dep. Pedro Westphalen – Praça da Bandeira;

Elemento: 4.4.9.0.51.04.00.00 – Obras e Instalações.

Recurso: 0001 – Livre;

Elemento: 4.4.9.0.51.04.00.00 – Obras e Instalações.

XI – DAS PENALIDADES:

XI.1. Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida de prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,2%, por dia de atraso, limitada esta a 15 dias, após o que será considerada rescisão contratual;
- c) Multa de 10%, cumulada com suspensão do direito a licitar e contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano;

Observação:

As multas serão calculadas sobre o valor constante na proposta.

XI.2. A licitante que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando frustrar os objetivos da licitação; retirar sua proposta comercial após conhecer os preços das demais participantes, ou ainda demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às penalidades previstas no subitem precedente deste Edital, e outras que couberem;

XI.3. Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens precedentes deste Edital, a Comissão de Licitações ou a Autoridade Superior poderá inabilitar a licitante ou desclassificar a proposta comercial sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante;

XI.4. A Comissão de Licitações poderá reconsiderar a punição aplicada, ou fazer subir o recurso à autoridade competente, devidamente informado, que decidirá pelo seu provimento ou não;

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

XII.1. Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas da Comissão de Licitações que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes;

XII.2. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

XII.3. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA COMERCIAL submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

XII.4. No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

XII.5. O Município de Taquari reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL.

XII.6. É facultado à Comissão de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo, no entanto, vedado à licitante a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL;

XII.7. O Município poderá, ocorrendo rescisão ou distrato do Contrato, convidar a segunda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

classificada e assim sucessivamente, para complementar o objeto, no prazo contratual original previsto, nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço;

XII.8. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

XII.9. Fazem parte deste Edital, como ANEXO I, a Minuta de Contrato, ANEXO II, o Memorial Descritivo, ANEXO III, a Planilha Orçamentária, ANEXO IV, o Cronograma Físico- Financeiro, ANEXO V – Cronograma PLE, ANEXO VI - o Detalhamento de BDI e de Encargos Sociais e, ANEXO VII – Projetos.

XII.10. A presente licitação é regida pelas Leis Federais no. 8.666/93 e alterações, Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014, ainda que não constantes do presente ato convocatório.

XII.11. Qualquer litígio será dirimido pelo foro desta Comarca de Taquari, com renúncia expressa a qualquer outro.

XII.12. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente - das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min - na PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI – RS, sito à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, junto ao Setor de Licitações e Contratos, pelo Telefone (51) 3653.6200, ramal 6247/6246, pelo e-mail: dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br ou, ainda, pelo site: www.taquari.rs.gov.br.

Taquari, 25 de janeiro de 2022.

ADAIR ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda